



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 009/2026**

CÂMARA MUL. DE ALMAS-TO
PROTOCOLO

Recebi em 09/06/2026

Horas 19:38

Ingrid Ravenna Silva

Assinatura

“Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria com entidade do setor agropecuário e a contratar serviços, shows e infraestrutura para a realização de eventos de interesse público, com recursos de diversas fontes, e dá outras providências.”

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: Vereador EURISMAR RODRIGUES NETO

1. RELATÓRIO

Foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa de Leis para emissão de parecer ao Projeto de Lei nº 009/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal que “Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria com entidade do setor agropecuário e a contratar serviços, shows e infraestrutura para a realização de eventos de interesse público, com recursos de diversas fontes, e dá outras providências.”

Compete a Comissão de Constituição, Justiça e Redação proceder ao exame preliminar de admissibilidade da proposição quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Almas.

É o relatório do essencial.

2. VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 38, § 1º, inciso III, alínea “b”, do Regimento Interno, compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar matérias à desapropriação, sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Sob o aspecto da competência legislativa, a proposição trata de matéria de interesse local, relacionada à organização administrativa, fomento de eventos públicos, incentivo à cultura local, apoio ao setor agropecuário e execução de ações de interesse público municipal. A Lei Orgânica do Município de Almas prevê a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, bem como para disciplinar matérias ligadas ao orçamento, créditos adicionais, concessões, permissões, autorizações e transferências de recursos.

A Lei Orgânica também estabelece como objetivos prioritários do Município preservar



sua identidade, valorizar e desenvolver a cultura local, preservar peculiaridades municipais, fomentar a agropecuária sustentável e celebrar ajustes, consórcios, convênios, acordos e decisões administrativas com outros entes para execução de leis e serviços públicos. Tais diretrizes guardam pertinência direta com o objeto do Projeto de Lei nº 009/2026, que busca disciplinar juridicamente o apoio municipal a eventos culturais, religiosos e agropecuários de interesse público.

No tocante à iniciativa, não se verifica vício formal, pois a matéria foi apresentada pelo Prefeito Municipal e versa sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar parcerias, contratar serviços e executar despesas relacionadas a eventos públicos. O Regimento Interno reconhece que a iniciativa legislativa pode ser concorrente, privativa ou vinculada, cabendo ao Prefeito apresentar as matérias de sua competência administrativa, especialmente quando envolvem atuação direta do Executivo.

Quanto à legalidade, observa-se que o projeto expressamente condiciona as contratações à observância da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando a licitação como regra geral e admitindo dispensa ou inexigibilidade apenas nas hipóteses legais. A Lei nº 14.133/2021, em fonte oficial do Planalto, estabelece normas gerais de licitação e contratação aplicáveis às Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A proposição também utiliza instrumentos próprios do regime jurídico das parcerias com organizações da sociedade civil, mencionando Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação. A Lei nº 13.019/2014, em sua versão compilada oficial, disciplina esses instrumentos e prevê que termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação somente produzem efeitos jurídicos após publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da Administração Pública.

Releva destacar que o projeto resguarda a moralidade, a publicidade e o controle administrativo ao prever que a parceria não implicará repasse de recursos financeiros do Município à entidade parceira, ficando a cooperação limitada à contratação e ao pagamento direto dos bens e serviços necessários à realização do evento, conforme Plano de Trabalho e limites da legislação de licitações. Além disso, o texto determina a divulgação dos contratos e parcerias no portal da transparência municipal, como condição de eficácia.

No que se refere à técnica legislativa e à redação, a proposição apresenta estrutura compatível com projeto de lei ordinária, contendo ementa, autoria, cláusulas autorizativas, previsão de fontes de custeio, observância da legislação licitatória, regra de transparência e cláusula de vigência. Não se identifica, nesta análise preliminar, afronta à Constituição Federal, à Lei Orgânica Municipal ou ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Almas.

Diante do exposto, no âmbito de competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, voto pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 009/2026.

Assim, manifesto-me pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 009/2026, recomendando



sua regular tramitação e posterior apreciação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

EURISMAR RODRIGUES NETO
Relator

3. VOTO EM SEPARADO DO PRESIDENTE

Com o devido respeito ao entendimento do Relator, apresento voto divergente.

A presente proposição pretende autorizar o Poder Executivo a promover contratações de shows, serviços e infraestrutura para eventos de interesse público, bem como celebrar parcerias com entidades representativas do setor agropecuário para realização de eventos em áreas particulares.

Entretanto, verifica-se que o projeto estabelece autorização legislativa ampla e genérica, sem delimitar de forma objetiva os eventos alcançados, os critérios para seleção das entidades parceiras, os limites da cooperação institucional e os parâmetros mínimos para a execução das despesas autorizadas.

Além disso, a previsão genérica de celebração de parcerias e da abertura de créditos adicionais pode comprometer a necessária precisão legislativa exigida para matérias que envolvam execução de despesas públicas.

Por tais razões, entendo que a matéria não reúne, em sua redação atual, os requisitos de segurança jurídica e precisão normativa recomendáveis à aprovação.

Diante do exposto, VOTO pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 009/2026.



OSVALDO XAVIER DE SOUZA
Presidente

4. MANIFESTAÇÃO DO MEMBRO

Após análise do Projeto de Lei nº 009/2026, acompanho integralmente o parecer apresentado pelo Relator.

Entendo que a proposição encontra amparo na legislação vigente, respeita os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública e não apresenta vícios de constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa.

Assim, manifesto-me pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 009/2026.

GLEISON GOMES DA SILVA
Membro

5. CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida para apreciação do Projeto de Lei nº 009/2026, após discussão e deliberação de seus membros, decidiu, por maioria de votos, REJEITAR o voto em separado apresentado pelo Presidente e ACOLHER o parecer do Relator.

Dessa forma, a Comissão OPINA PELA APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 009/2026, por entender que a matéria é constitucional, legal, juridicamente adequada e redigida em conformidade com a técnica legislativa.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Almas, 09 de junho de 2026.



OSVALDO XAVIER DE SOUZA
Presidente



EURISMAR RODRIGUES NETO
Relator



GLEISON GOMES DA SILVA
Membro



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 009/2026**

“Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria com entidade do setor agropecuário e a contratar serviços, shows e infraestrutura para a realização de eventos de interesse público, com recursos de diversas fontes, e dá outras providências.”

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: Vereador EURISMAR RODRIGUES NETO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em sessão realizada no dia 09/06/2026 decidiu, REJEITAR o VOTO do Presidente, e ACOLHER o VOTO apresentado pelo Relator, com a consequente APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 009/2026.

Resultado da votação:

1. Relator: Aprovação
2. Presidente: Rejeição
3. Membro: Aprovação

Placar: 02 (dois) votos pela aprovação e 01 (um) voto pela rejeição.

Estiveram presentes os vereadores: Eurismar Rodrigues Neto, Osvaldo Xavier de Souza e Gleison Gomes da Silva.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Almas, 09 de junho de 2026.



OSVALDO XAVIER DE SOUZA
Presidente

EURISMAR RODRIGUES NETO
Relator

GLEISON GOMES DA SILVA
Membro